



# SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R.A.M.

Rua Santa Maria N.º 90- TELEF. 291 22 49 42 – 291 22 51 15 – 9060-291 FUNCHAL  
[seram.sede@hotmail.com](mailto:seram.sede@hotmail.com) - [www.seram.pt](http://www.seram.pt)

**EXº SR. PRESIDENTE**

**5ª COMISSÃO ESPECIALIZADA**

**PERMANENTE DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**AVENIDA DO MAR E DAS COMUNIDADES**

**MADEIRENSES 9004 – 506 FUNCHAL**

Pede-se a fineza de indicar  
na resposta a referência e a  
data deste documento

Tratar dum só assunto  
em cada officio

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

116/ 2020

**ASSUNTO:** *Descongelamento das Carreiras de Enfermagem do Serviço Regional de Saúde da RAM.*

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, adiante designado por (SERAM), pessoa coletiva número 511013 787, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 90, 9060-291, Funchal, vem por este meio emitir parecer sobre o processo de descongelamento das Carreiras de Enfermagem do Serviço Regional de Saúde da RAM EPE, com os seguintes considerandos e fundamentos.

Com o desenvolvimento a nível regional do processo de descongelamento da carreira especial de enfermagem a partir de agosto de 2019, constatou-se que nem todas as situações foram acauteladas, o que originou flagrantes injustiças entre profissionais de enfermagem que urge corrigir. Das situações apuradas destacam-se as seguintes:

1 – Progressões / Alterações de posicionamento remuneratório

a) As progressões/alterações remuneratórias ocorridas entre janeiro de 2004 e agosto de 2005;

b) As progressões/alterações remuneratórias derivadas do desempenho de funções de enfermeiro formador de serviço;

c) As progressões/alterações remuneratórias advenientes da aquisição de graus académicos;

d) Os reposicionamentos que premeiam a aquisição de competências acrescidas pela obtenção de uma especialidade em enfermagem;

e) Qualquer incorporação de suplementos remuneratórios no vencimento base que correspondem a funções já anteriormente exercidas.

Não podem penalizar os trabalhadores enfermeiros na contagem de pontos para efeitos de reposicionamento remuneratório, pelo que todas as situações referidas anteriormente devem de ser excecionadas do reinício da contagem de pontos através da elaboração de uma proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/M, de 5 de agosto.

2 – Da análise feita, terá de ser estudada a possibilidade de excecionar do reinício da contagem de pontos a situação da mudança, promoção, para a categoria de enfermeiro especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.

3 - Os pontos que o trabalhador enfermeiro tenha acumulado durante o período de proibição das valorizações remuneratórias e que não foram utilizados no descongelamento de janeiro de 2018 e janeiro de 2019, relevam para a próxima alteração remuneratória, abrangendo também as categorias subsistentes aquando da transição para a nova carreira de enfermagem prevista no Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

4 – Os postos de trabalho dos Enfermeiros Especialistas a exercer no SESARAM, EPE têm de ser atualizados de forma a permitir que todos os enfermeiros com o título de enfermeiro especialista atribuído até 31 de maio de 2019 possam transitar e integrar a categoria de enfermeiro especialista na nova carreira de enfermagem.

5 – A criação de novos serviços no Serviço Regional de Saúde, para dar resposta às crescentes necessidades em cuidados de saúde, originou a nomeação de enfermeiros com o título de especialista para as funções de chefia nalguns serviços; é indispensável criar condições que garantam que estes profissionais não sejam prejudicados em termos de desenvolvimento profissional no âmbito da nova carreira de enfermagem instituída pelo Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio

Com os melhores cumprimentos

Funchal, 30 de outubro de 2020

O Presidente da Direção

